



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 07170/2008

Interessado: Fundação Cultural de João Pessoa e Sr. Laureci Siqueira dos Santos

Objeto: Licitações e Contratos

EMENTA: Direito Administrativo. Irregularidades formais. Processo de incentivo à cultura. Aplicação de lei específica. Pela regularidade do processo.

PARECER 01999/10

Versam os presentes autos sobre o suposto procedimento de dispensa de licitação nº 012/2008 e respectivo contrato, cujo objeto foi a execução das ações do Projeto Balaio Oxênte de Teatro – Categoria Artes Cênicas.

Ao analisar o contrato nº 049/2008, firmado entre a Fundação Cultural de João Pessoa e a Sra. Maria Gorette Santos Araújo, com o objetivo de executar ações do Projeto Balaio Oxênte de Teatro – Categoria Artes Cênicas, o Órgão Auditor deste Tribunal constatou as seguintes irregularidades no procedimento licitatório:

- (a) Não consta: Pareceres técnicos ou jurídicos, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, inc. VI;
- (b) Não consta: Ratificação do ato e sua publicação na imprensa oficial, de acordo com exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26;
- (c) Não consta: Edital ou justificativa da dispensa de licitar, devidamente assinado, acompanhado de seus anexos e comprovantes de publicação, conforme exigência da RN-TC- 06/2002, no seu art. 1º, inc. V;
- (d) Não consta: justificativa do preço, conforme exigência da Lei 8666/93, no seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

Notificação ao responsável via correios frustrada (fl. 150). Citação para apresentação de defesa publicada no Diário Eletrônico em 09/09/2010, 10/09/2010 e 13/09/2010. Prazo para apresentação de defesa encerrado em 28/09/2010 sem manifestação do interessado.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público para exame e oferta de Parecer.

É O RELATÓRIO. PASSO A OPINAR.

Trata-se de um contrato no valor de R\$ 16.015,00 para apresentação de espetáculos teatrais em escolas públicas municipais de João Pessoa, amparado pela Lei Municipal nº 9.560/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469/01/2001. Destaca-se da citada Lei:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 07170/2008

*Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a **concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas**, domiciliadas no município de João Pessoa, **para a realização de projetos culturais**, nos termos da presente lei, em substituição à renúncia fiscal prevista na Lei Municipal nº 7.380, de 09 de setembro de 1993*

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do órgão gestor da política cultural do município de João Pessoa a ela subordinado.

*Parágrafo 2º - O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à **liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no município.** (...)*

Art. 2º - Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

I - música e dança;

II - teatro, circo e ópera;

III. cinema, fotografia e vídeo

IV. literatura;

V. artes plásticas e artes gráficas;

VI. cultura popular e artesanato;

VII. acervo e patrimônio histórico;

VIII. museologia;

IX. bibliotecas.

*Art. 4º - Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, **deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural**, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.*

*Art. 6º - **Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo** citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 05 (cinco) anos.*

Parágrafo único – A comissão definirá outras penalidades não previstas no caput deste artigo para atos de desobediência a dispositivos desta lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 07170/2008

A execução do Projeto Balaio Oxênte de Teatro mais se aproxima de incentivo à cultura pelo Poder Público que de contratação de serviço pura e simples. Aliás, dentre as competências constitucionais dos entes federativos está a de “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”¹. É o que faz a União, por exemplo, com as leis de incentivo à cultura (Lei 8.313/91) e ao desporto (Lei 11.438/2006).

Neste diapasão, é de se reconhecer que a farta documentação acostada aos autos leva a uma, pelo menos aparente, conclusão do agir de boa fé, já que segue os ditames da supracitada de Lei, a qual, é forçoso lembrar, sofre de presunção de validade constitucional. Destaca-se dos autos o projeto escrito, críticas jornalísticas dos espetáculos, declarações, certidões da comissão deliberativa do Fundo Municipal, parecer jurídico (fls. 135/136), contrato, empenhos.

Outrossim, ressalta-se a completa legalidade formal do contrato em questão, nos termos do Órgão Técnico desta Corte:

“2.0 – QUANTO AO CONTRATO

A Auditoria constatou, em linhas gerais, que:

I. O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme Lei 8666/93, no seu art. 60 e seguintes;

II. Foi previsto alteração unilateral do contrato pela administração e por acordo entre as partes, segundo exigências da Lei 8666/93, nos seus art. 61 e 65, I e II;

III. Foram previstos prazos e forma de pagamento, de acordo com exigências da Lei 8666/93, no seu art. 55, III e IV;

IV. Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução do contrato, consoante exigências da Lei 8666/93, no seu art. 77 e seguintes.”

O responsável pela despesa é o poeta Lau Siqueira. É na literatura, pois, que busco a justificativa da minha posição: “O Direito não é só uma coisa que se sabe, é também uma coisa que se sente”, ensinava Tobias Barreto, o grande escritor e jurista brasileiro, ainda em meados do século XIX. No dizer poético do Ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal, “talvez até uma coisa que se sente em primeiro lugar ou com anterioridade em relação à inteligência, pois não se pode esquecer jamais que o próprio substantivo ‘sentença’ vem do verbo sentir”.²

¹ Constituição Federal, Art. 23, V:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; (...)”

² BARRETO, Tobias. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Landy, 2001, p. 38. BRITTO, Carlos Ayres. *O Humanismo como Categoria Constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 75.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 07170/2008

Note-se que Direito e poesia gozaram de grande intimidade por séculos. Ainda muito antes de Goethe ter servido um dia como assistente no *Reichskammergericht*, já eram escritas em verso, por exemplo, as leis de Ísis; eram em verso também as leis de Esparta, e os atenienses costumavam cantar as suas normas em forma de longos poemas para fixá-las.³ Além de Goethe, não foram poucos os grandes literatos da humanidade que tiveram formação em direito – a guisa de exemplo cite-se apenas Balzac, Flaubert, Tolstoi e Kafka.⁴

Esse mesmo sentimento do jurídico referido por Tobias Barreto e Carlos Ayres Britto, finalmente, é o *Leitmotiv* do poema *Law, Like Love*, do grande poeta anglo-americano W. H. Auden:

Law, Like Love

*Law, say the gardeners, is the sun,
Law is the one
All gardeners obey
To-morrow, yesterday, to-day.*

*Law is the wisdom of the old,
The impotent grandfathers feebly scold;
The grandchildren put out a treble tongue,
Law is the senses of the young.*

*Law, says the priest with a priestly look,
Expounding to an unpriestly people,
Law is the words in my priestly book,
Law is my pulpit and my steeple.*

*Law, says the judge as he looks down his nose,
Speaking clearly and most severely,
Law is as I've told you before,
Law is as you know I suppose,
Law is but let me explain it once more,
Law is The Law.*

³ GRIMM, Jacob. Von der Poesie im Recht. *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*. n. 2, 1815/1816, p. 25 e ss. BRAGA, Theóphilo. *Poesia do Direito*. Porto: Casa da Viúva Moré, 1865, p. 20. OST, François. *Contar a Lei – As Fontes do Imaginário Jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p. 10-12. EBERLE, Edward J.; GROSSFELD, Bernhard. *Law and Poetry*. Roger Williams University Law Review. v. 11, n. 2, 2006, p. 353-401.. ALBUQUERQUE, Ruy de. *Poesia e Direito*. Suplemento da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2007.

⁴ POSNER, Richard A. *Law and Literature*. Cambridge: Harvard University Press, 1988, p. 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 07170/2008

*Yet law-abiding scholars write:
Law is neither wrong nor right,
Law is only crimes
Punished by places and by times,
Law is the clothes men wear
Anytime, anywhere,
Law is Good morning and Good night.*

*Others say, Law is our Fate;
Others say, Law is our State;
Others say, others say
Law is no more,
Law has gone away.*

*And always the loud angry crowd,
Very angry and very loud,
Law is We,
And always the soft idiot softly Me.*

*If we, dear, know we know no more
Than they about the Law,
If I no more than you
Know what we should and should not do
Except that all agree
Gladly or miserably
That the Law is
And that all know this
If therefore thinking it absurd
To identify Law with some other word,
Unlike so many men
I cannot say Law is again,*

*No more than they can we suppress
The universal wish to guess
Or slip out of our own position
Into an unconcerned condition.
Although I can at least confine
Your vanity and mine
To stating timidly
A timid similarity,
We shall boast anyway:
Like love I say.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 07170/2008

*Like love we don't know where or why,
Like love we can't compel or fly,
Like love we often weep,
Like love we seldom keep.*

A arte e a estética – por conta do seu não-dogmatismo, da sua dinâmica complexidade, da sua refinada compreensão do mundo, da sua abertura e da sua criatividade – têm sempre muito a dizer ao direito, mesmo não se valendo da palavra. Não é à toa que os maiores juristas romanos, por exemplo, estavam sempre em busca da *elegantia juris* – esse sentido estético da juridicidade, norteado por uma componente de beleza e elegância para as formas jurídicas.⁵

EX POSITIS, este *Parquet* opina pela **regularidade** do presente processo.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Marcílio Toscano Franca Filho, Dr. jur
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

⁵ FRANK, Jerome. Words and Music: Some Remarks on Statutory Interpretation. *Columbia Law Review*. v. 47, n. 8, dezembro/1947, p. 1259-1278.